

experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340): [...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. [...]

É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Face ao exposto, **DECLARO COMO INEXIGIVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no **Art. 25, caput, da Lei n° 8666/93**, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. João Paulo Ferreira Pinto Filgueira, Procurador do Município de Carnaubais/RN, que em seu bojo foi favorável a contratação do palestrante **JOSE HILTON XAVIER GOMES, inscrito no CPF: 012.061.294-17, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, tudo de acordo com os autos deste processo.

Carnaubais/RN, 24 de março de 2021.

Eliane Ribeiro de Lima Rosa
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021.03.23.0004

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação do palestrante **JOSE HILTON XAVIER GOMES, inscrito no CPF: 012.061.294-17, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, referente ao serviço de ministração de palestra para capacitação de professores, a qual realizar-se-á durante a jornada pedagógica 2021, pleiteado pela as Secretaria de Municipal Educação de Carnaubais/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Termo de Inexigibilidade de Licitação da Ilma. Sra. **Eliane Ribeiro de Lima Rosa**, Secretária Municipal de Educação de Carnaubais/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Carnaubais/RN, 24 de março de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021.02.25.0015**

Secretaria Municipal de Urbanismo de Carnaubais/RN, consoante autorização da Sra. **MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° **2021.02.25.0015** relativo à Dispensa de Licitação n° 030/2021 para **LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A SERVIR DE SEDE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE URBANISMO, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS**, localizada à Av. Francisco Jorge dos Santos, nº 26, Centro, CEP: 59.665-000, Carnaubais-RN, *com fulcro no inciso X do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores*, de conforme solicitações e Termo de Referência em Anexo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso X do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com base no **Princípio da Continuidade do Serviço Público**, foi verificada a necessidade de realizar-se a **LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS**